



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS JOINVILLE

Compras, Licitações e Contratos

Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 - Santo Antônio - CEP 89.219-710 - Joinville - SC  
Telefones: (47) 3361-5900 / (48) 3721-2193 - *Website* http://www.joinville.ufsc.br

RECEBIDO  
20/01/2013

CONTRATO 081 /2013

UFSC/PROAD/DPC/CCF  
N.º / SIAFI Nº 6691/2013

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, autarquia federal de regime especial, criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei n. 3.849 de 18/12/1960, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, CEP 88.040-900, em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.899.526/0001-82, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Antônio Carlos Montezuma Brito, brasileiro, portador do RG n. 4.152.5 SSP/AC, inscrito no CPF sob o n. 051.518.132-34, doravante denominada CONSUMIDORA e a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, sociedade de economia mista municipal criada pela Lei n. 5.054, de 02/07/04, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Joinville por meio do Contrato de Concessão n. 363/2005, com sede à Rua Quinze de Novembro, n. 3.950, Bairro Glória, CEP 89.216-202, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 07.226.794/0001-55, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente NELSON JOÃO POSSAMAI, brasileiro, portador do RG n.º 2.059.270 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 225.561.330-15 e pelo seu Diretor Operacional MÁRCIO RAVADELLI, brasileiro, portador do RG n.º 2321183 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 649.369.539-20, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, em atenção ao exarado no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n. 23080.017126/2012-18, com sujeição às normas emanadas da Lei n. 8.666, de 21/06/93, as Resoluções da AMAE - Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville e demais leis e normas pertinentes, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço público de abastecimento de água pela CONCESSIONÁRIA aos imóveis que compõem o Campus Joinville/Centro de Engenharias da Mobilidade da CONSUMIDORA.

§ 1º. Os imóveis a que se refere o *caput* desta cláusula estão localizados nos seguintes endereços:

- a) Rua João Vogelsanger, n. 108, Bairro Santo Antônio, Município de Joinville/SC; e
- b) Rua João Vogelsanger, n. 200, Bairro Santo Antônio, Município de Joinville/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A lavratura deste contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, realizada com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93, por se tratar de contratação com empresa detentora de monopólio.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS JOINVILLE

Compras, Licitações e Contratos

Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 - Santo Antônio - CEP 89.219-710 - Joinville - SC  
Telefones: (47) 3361-5900 - (48) 3721-2193 - E-mail: http://www.joinville.ufsc.br

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Constituem-se obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Prestar o serviço público de abastecimento de água em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas cobradas da CONSUMIDORA;
- b) Prestar o (s) serviço (s) em consonância com as leis e normas em vigor, mormente as resoluções expedidas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville – AMAE e a Portaria n. 2.914/2011 do Ministério da Saúde;
- c) Garantir o abastecimento ininterrupto de água, salvo comunicação prévia, por motivos plenamente justificados, informando, na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço;
- d) Efetuar as leituras de consumo, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias;
- e) Apresentar, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida;
- f) Manter serviço de atendimento comercial e atender os servidores da CONSUMIDORA com presteza e urbanidade;
- g) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que a habilitam a contratar com a CONSUMIDORA;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- i) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou representantes legais causarem ao patrimônio da CONSUMIDORA ou a terceiro, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o referente ônus, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSUMIDORA**

Constituem-se obrigações da CONSUMIDORA:

- a) Efetuar o pagamento mensal à CONCESSIONÁRIA pelo serviço de abastecimento de água, conforme apuração oriunda do cálculo do consumo de água definido pela diferença entre a leitura atual e a anterior, mediante a apresentação das respectivas faturas e de acordo com o que estabelece a Cláusula Quarta deste instrumento;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS JOINVILLE

Compras, Licitações e Contratos

Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 - Santo Antônio - CEP. 89.219-710 - Joinville - SC  
Telefones: (47) 3361-5900 / (48) 3721-2193 - E-mail: <http://www.joinville.ufsc.br>

- b) Assegurar, a qualquer tempo, que representantes da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente credenciados, tenham livre acesso ao hidrômetro de forma a permitir as leituras, vistorias e manutenção destes, e acesso aos imóveis elencados no Parágrafo 1º da Cláusula Primeira deste instrumento, para vistoria das instalações prediais e atualização cadastral;
- c) Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- e) Manter o cadastro atualizado, informando à **CONCESSIONÁRIA** eventuais alterações supervenientes;
- f) Garantir, junto aos proprietários dos imóveis, que as instalações prediais hidráulicas e sanitárias sejam mantidas conforme as normas legais e técnicas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes;
- g) Solicitar previamente à Companhia Águas de Joinville que avalie a viabilidade técnica de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do seu empreendimento, caso o mesmo contenha ou venha conter edificações com três ou mais pavimentos ou edificações com área construída superior a 600 m<sup>2</sup>.

§ 1º. O disposto no item "f" aplica-se aos hidrômetros instalados nos respectivos ramais prediais.

§ 2º. O aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do(s) imóvel(is), bem como as providências para o conserto, são de responsabilidade da UFSC.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

As partes observarão as seguintes disposições acerca do preço, faturamento, cobrança e forma de pagamento:

- a) Para fins de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos, será adotada a estrutura tarifária vigente correspondente à categoria Poder Público, estabelecida conforme segue:

TARIFAS DE ÁGUA			
Categoria	Faixa	Consumo m <sup>3</sup>	Valorem RS
Pública	1	Até 10	36,19 – tarifa mínima*
	2	Maior que 10	5,68 por m <sup>3</sup>

\*Tarifa mínima correspondente ao consumo de até 10 m<sup>3</sup>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS JOINVILLE

Compras, Licitações e Contratos

Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 - Santo Antônio - CEP 89.219-710 - Joinville - SC  
Telefones: (47) 3361-5900 / (48) 3721-2193 - E-mail: <http://www.joinville.ufsc.br>

b) A tarifa estará sujeita ao mesmo reajuste da tabela tarifária adotada para todos os consumidores classificados na categoria Poder Público, com base nos índices oficiais de inflação e evolução dos custos operacionais da CONCESSIONÁRIA, observada a legislação pertinente.

c) O volume de água faturado será o volume medido registrado no hidrômetro;

d) O pagamento será realizado por meio de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento das faturas emitidas e apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal. As faturas serão emitidas e apresentadas seguindo a rotina de leitura pré-estabelecida pela rota comercial da CONCESSIONÁRIA respeitando os intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias;

e) O atraso no pagamento implicará à CONSUMIDORA o pagamento de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice previsto na legislação vigente, referentes às faturas não quitadas até a data do seu vencimento.

§ 1º. A tarifa mínima mencionada na tabela constante no item "a" desta cláusula diz respeito ao valor fixo mensal correspondente ao custo de manutenção dos sistemas de água, independentemente dos valores cobrados referentes aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º. Os recursos necessários ao atendimento das despesas advindas deste contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONSUMIDORA, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042; PTRES: 043862 e 043864; Natureza da Despesa: 339039 e Fonte: 0112000000.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A eventual suspensão da prestação do serviço de abastecimento de água para reparos ou manutenção do sistema será comunicada à CONSUMIDORA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em casos emergenciais decorrentes de rompimentos inesperados ou acidentes nas redes de abastecimento da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA suspenderá o abastecimento de água no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias em relação ao pagamento do serviço prestado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo vir prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, observados os termos da legislação vigente, mormente o disposto no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS JOINVILLE

Compras, Licitações e Contratos

Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 - Santo Antônio - CEP. 89.219-710 - Joinville - SC  
Telefones: (47) 3161-5900 / (48) 3721-2193 - Website: <http://www.joinville.ufsc.br>

§ 1º. Caso a CONSUMIDORA pretenda prorrogar a vigência do presente contrato deverá comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à CONCESSIONÁRIA e esta, por sua vez, deverá manifestar-se quanto ao requerimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do mesmo.

§ 2º. Para surtir seus devidos efeitos, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, ficando a CONSUMIDORA responsável pelos devidos trâmites da publicação legal, como também de entregar uma cópia desta à CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato, assim como se encontra redigido, revoga e substitui todo e qualquer contrato ou ajuste anterior, escrito ou verbal, tácito ou expresso, existentes entre as partes. Quaisquer alterações deste somente terão validade se observar a forma escrita por meio de Termo Aditivo, devidamente celebrado entre as partes, com as devidas publicações no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, servidores ou subcontratados da CONSUMIDORA e da CONCESSIONÁRIA. Assim sendo, as partes assumem todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, recolhendo no prazo legal as contribuições, encargos sociais em relação aos mesmos, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN e de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente contrato, na proporção que couber a cada parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES**

Fica sujeita a CONSUMIDORA às regulações expedidas pela AMAE – Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville, e pelas demais leis e normas, presentes e futuras, que disciplinam a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A rescisão não gera nenhuma multa às partes contratantes, devendo a CONSUMIDORA efetuar o pagamento da (s) fatura (s) pendente (s) até o momento do vencimento do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO**

A execução do presente contrato será supervisionada e acompanhada pela CONSUMIDORA, por meio de um fiscal designado por meio de Portaria, a quem competirá a supervisão de



*[Assinaturas manuscritas]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS JOINVILLE

Compras, Licitações e Contratos

Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 - Santo Antônio - CEP: 89.219-710 - Joinville - SC  
Telefones: (47) 3461-5900 / (48) 3721-2193 - Website: <http://www.joinville.ufsc.br>

execução do (s) serviço (s) que constitui (em) o objeto do presente instrumento, conforme preceitua o artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


Qualquer Cláusula presente ou até mesmo ausente neste instrumento não terá o condão de derogar normas imperativas de ordem pública.

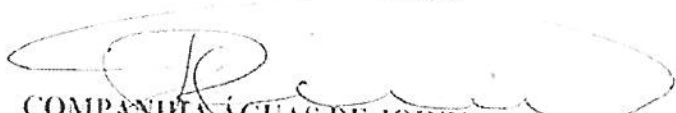
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões porventura oriundas deste contrato deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes contratantes, e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo e para a validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

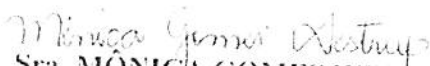
Joinville (SC), 27 de março de 2013.


  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Sr. ANTÔNIO CARLOS MONTEZUMA BRITO  
Pró-Reitor de Administração

  
COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE  
Sr. NELSON J. POSSAMAI  
Diretor Presidente

  
COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE  
Sr. MÁRCIO RAVADELLI  
Diretor Operacional

TESTEMUNHAS:

  
Sra. MÔNICA GOMES WESTRUP  
CPF: 009.568.919-26

  
Sr. ALESSANDRO HOLTHAUSEN  
CPF: 027.972.489-61

